



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 005/2018**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322 – CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado/RS - Fone: (53) 3248-3500, Ramal 216, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 005/2018**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de **GÁS LIQUEFEITO** para as Escolas Municipais. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail [licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br).

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- 1. OBJETO:** Aquisição de **GÁS LIQUEFEITO** para as Escolas Municipais, em conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 2. LOCAL:** **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**, Setor de Licitações, Rua 7 de SETEMBRO, 322 – Centro – Pinheiro Machado/RS .
- 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.
- 4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.
- 5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** **28/02/2018** às 09:00 horas.
- 6. CREDENCIAMENTO:** as 09:01 horas.
- 7. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:02 horas
- 8. INÍCIO DA DISPUTA:** 09:05 horas.

**Pinheiro Machado, 30 de janeiro 2018.**

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro Oficial do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 005/2018**

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decreto-Municipal, Lei Complementar nº. 123/06, de 14/12/06 e Lei Complementar 147/14, de 07 de Agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, para “**GÁS LIQUEFEITO**”, conforme ANEXO II, para as escolas da rede municipal do Município de Pinheiro Machado/RS.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, serão recebidos até o dia **28 de fevereiro de 2018**, às **09h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, sito à Rua 7 de Setembro, nº. 322, Centro, CEP 96470-000, em Pinheiro Machado/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, pelo pregoeiro, com observância do item 12.4 deste edital.

### **1. DO OBJETO LICITADO**

**1.1.** O presente procedimento licitatório destina-se à Aquisição de **Gás Liquefeito**, conforme ANEXO II deste edital, para atender as necessidades da Administração Municipal.

**1.2.** Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos, sendo devolvidos para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca dos mesmos, sob pena de multa conforme item 10 do edital.

**1.3.** A licitante vencedora deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade.

**1.4.** Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade dos objetos/produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos objetos/produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamento, danificados ou produtos com aparência duvidosa, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos (vide item 1.6).

**1.5.** Para os produtos em que é solicitada medida e/ou litros, haverá tolerância de 1% (um por cento) para mais ou para menos.

**1.6.** O desrespeito quanto ao objeto, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 deste edital. Todos os prazos de entrega imediata começam a correr após o recebimento do empenho pelas empresas.

**1.7.** A entrega deverá ser parcelada, por conta da licitante, conforme solicitação da Administração Municipal, em horário de funcionamento da mesma.

**1.8.** O prazo de entrega dos produtos a 02 (dois) dias consecutivos, após a homologação do processo licitatório, da solicitação por escrito do material pela Administração Municipal, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

**1.9.** O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará nas sanções dispostas no item 10.

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues ao Pregoeiro, no setor de licitações, na data, horário e no endereço referido, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA FINANCEIRA**  
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – Gás Liquefeito.  
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).  
CNPJ n.º: (da Empresa Licitante)  
ENDEREÇO: (completo) TELEFONE, FAX E E-MAIL: (informar todos, se houver).

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – Gás Liquefeito.  
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).  
CNPJ n.º: (da Empresa Licitante)  
ENDEREÇO: (completo) TELEFONE, FAX E E-MAIL: (informar todos, se houver).

**Obs: Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. O Município de Pinheiro Machado não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.**

## **2.1. Credenciamento**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, com os seguintes documentos em mãos (fora dos envelopes), conforme instruções abaixo:

### **2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal** da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar **CRC** (Certificado de Registro Cadastral) ou **Ato Constitutivo** ou **Estatuto ou Contrato Social** (conforme subitem 4.1.I);

II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I), ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

2.1.1.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 2.1.1.I;

2.1.1.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**2.1.2.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

**Obs.:** A declaração deverá estar assinada por pessoa devidamente habilitada nas formas supracitadas;

**2.1.3.** Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação autenticados, e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**2.1.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**2.1.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**2.1.6.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**2.1.7.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da lei 147/14 de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** (conforme Anexo V), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

2.1.7.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

2.1.7.2. A licitante que escolher pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme o subitem 2.1.1.I, ficará dispensada da apresentação do documento referido no subitem 2.1.8, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e em vigor.

### **3. DA PROPOSTA - Envelope n.º 01**

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

**3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (vide item 02) e poderá ser apresentada no Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

**3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, as quantidades e às características do mesmo, assim como a marca do produto.

**3.2.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL**, ou seja, a multiplicação da quantidade do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada no Anexo II), expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**3.3.** A licitante deverá informar em sua proposta (Anexo II), o **FORNECEDOR/MARCA** do produto ofertado, constando apenas uma marca por item.

3.3.1. Não será aceito, no momento da entrega, produto de fornecedor/marca diferente daquele constante na proposta vencedora.

**3.4.** **No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.**

**3.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

**3.6.** A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

**3.6.1.** A entrega dos produtos deverá ser parcelada, por conta da licitante, conforme solicitação da Administração Municipal.

**3.6.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 02 (dois) dias consecutivos, após a homologação do processo licitatório e da solicitação por escrito do material pela Administração Municipal, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

**3.6.3.** Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos, sendo devolvidos para troca, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca dos produtos em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme item 10 do edital.

**3.7.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 deste edital.

**3.8.** A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

**3.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**3.10.** As propostas deverão atender a todos os termos do Edital, principalmente quanto ao prazo, condições de entrega e pagamento.

**3.11.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**3.12.** As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

**3.13.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**3.14.** Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

**3.15.** O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**3.16.** Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.17.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**3.18.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2**

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado (vide item 02), em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou, previamente, por servidor do setor de licitações, conforme subitem 12.9, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

##### **4.1. Habilitação Jurídica**

I - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor; (Fica dispensada a apresentação destes documentos no caso de terem sido apresentados no credenciamento)

II - Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou

III - Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 4.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

b) Ficará dispensada apresentação do documento solicitado no subitem 4.1.I a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento;

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

d) As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo Setor de Licitações, do Município de Pinheiro Machado, em vigor e com todos os documentos em vigor (atualizados), poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1.I a 4.2.V, deste edital;

e) O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados, conforme subitem 12.9 deste edital;

f) As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 1.º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame.

IV - **Declaração** da licitante de cumprimento ao **Artigo 7º, Inciso XXXIII**, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

V - **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;

**Obs.:** As declarações citadas nos subitens 4.1.IV e 4.1.V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário;

#### **4.2. Habilitação Fiscal**

I - Prova de **Regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

II - Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor;

III - Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 4.6, deste edital;

IV - Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social, INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.1 A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a - O prazo citado no subitem 4.2.1 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b - O benefício de que trata o subitem 4.2.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

c - A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 10.2.IV, deste edital.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada online, pelo Pregoeiro.

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

I - **Certidão Negativa de Falência** e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

#### **4.4. Qualificação Técnica**

I - Apresentação de certificado de autorização, emitido pela agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado.

#### **NOTA IMPORTANTE**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**5.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

**5.4.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**5.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio.

**5.6.** Esta licitação será processada pelo pregoeiro, que poderá ser assessorado por técnicos e/ou especialistas.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise do pregoeiro e equipe de apoio, contiverem preços manifestamente inexequíveis.

#### **6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** Caso não haja recurso(s), o Pregoeiro, adjudicará os lotes do certame às licitantes vencedoras, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal a(s) proponente(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do edital e ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).

**6.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**6.1.2.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**6.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**6.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal.

## **7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de Homologação do certames, convocará a vencedora para assinar o contrato (caso a entrega não seja única e imediata), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2.1 II deste edital.

**7.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**7.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até a última entrega, ou rescindido por inexecução contratual.

**7.3.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante autorização do setor competente, comprovando que o material foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

**Obs.:** Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do n.º do edital (Pregão Presencial n.º 005/2018), a especificação do(s) item(s), n.º do(s) item(s), n.º do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**8.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone n.º. **(53) 3248-3500** ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico **licitacoes@pinheiriomachado.rs.gov.br**.

**8.3.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

## **9. PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, o Município designará servidor do quadro efetivo, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 9.1.a.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**Obs.:** quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1, deste edital.

**9.2.** O prazo de início das entregas do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de entrega, expedida pela Administração Municipal.

**9.3.** Todos os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega dos mesmos.

**9.4.** A vigilância Sanitária Municipal poderá acompanhar as entregas.

## **10. DAS SANÇÕES**

### **10.1. Advertência**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**10.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2. Multa**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **10.2.1. Multa Moratória**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### **10.2.2. Multa por inexecução contratual**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### **10.3. Impedimento de Licitar**

**10.3.1.** Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**10.4.** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

## **11. DO PROCEDIMENTO**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2.** No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1.

**11.3.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº.1 - Proposta e nº. 2 – Documentação, procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.6.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**11.6.1.** Os lances serão pelo PREÇO POR ITEM.

**11.7.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.7.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.8.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.8.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

**11.8.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 11.8.1, deste edital.

**11.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 11.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.8.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.7 e 11.8, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**11.8.5.** Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**11.9.** O disposto nos subitens 11.7 e 11.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

**11.10.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 10.3.1c deste edital.

**11.11.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**11.12.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

**11.12.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

**11.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

**11.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

**11.17.** Nas situações previstas nos subitens 11.14 e 11.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**11.19.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.20.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.21.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**11.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**12.1.1.** a reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto no 10 - Das Sanções;

**12.1.2.** a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total dos serviços, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo ao Município de Pinheiro Machado

**12.1.3.** a realização de serviços não contratados;

**12.1.4.** o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

12.1.5. o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

12.2. A COMPROMISSÁRIA poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos produtos contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Edital, ficando ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

**0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**2017 Manutenção da Merenda Escolar**  
**3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**Despesa: 3833**

**13.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4, a validade de proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

**13.4.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**13.5.** Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**13.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**13.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

**13.8.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por Fax ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**13.9.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.4. A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Setor de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**13.10.** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

**13.11.** Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**13.12.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

**13.13.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações ou pelo site [www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br), *link* licitações.

**13.14.** Fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo II - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP

Anexo VI - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

**13.15.** Para maiores informações:

a) esclarecimentos referentes ao material, objeto deste Pregão no setor de licitações: pelo telefone **(53) 3248-3500** de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

b) **Setor de Licitações**, Edital: (53) **3248-3500**;

c) informações de Cadastro - CRC: (53) 3248-3500, com **Marcelo**.

**Obs.:** Informações por telefone, somente no horário de expediente externo, ou seja, das **7:30** às **13:00** de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**Pinheiro Machado, 30 de janeiro de 2018.**

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e seus anexos encontra-se examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

---

---

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro

---

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial n.º 005/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO II**

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 005/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF: \_\_\_\_\_

**Gás Liquefeito**

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Unitário	Total
					R\$	R\$
01	Un.	100	Cargas de Gás P45			
02	Un.	30	Cargas de Gás P13			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO III**

AO(À) PREGOEIRO (A)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO IV

AO (À) PREGOEIRO (A)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO V**

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/14 de 07 de Agosto de 2014;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

---

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO VI

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**GÁS LIQUEFEITO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.842/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, 763, PINHEIRO MACHADO, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ROSA, CPF nº. XXXXXXXXXX, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa,....., CNPJ nº. ...., simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Administração Municipal, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.  
ITEM - QUANTIA - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ ..... (.....), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

**0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**2017 Manutenção da Merenda Escolar**  
**3.3.90.30.04 .00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**Despesa: 3833**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador. Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.**

A entrega dos produtos licitados se dará conforme as necessidades da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

1. Dos Direitos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avencadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
2. Das obrigações
- 2.1. Do CONTRATADO:
- 2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos produtos adquirido, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2018, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de PINHEIRO MACHADO, RS, ..... de..... 2018.

---

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

---

CONTRATADO